

LEI N.º 422/2009
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SEM ÔNUS E ENCARGOS, PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 034/2009 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel constante da matrícula -42.191- do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP, abaixo descrito, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Imóvel para qual se refere este artigo, tem as seguintes características e confrontações: **UM TERRENO** de formato irregular, designado “Parte 2A”, constituído de parte da Parte 2, situado na cidade de Elisiário, que mede 19,72(dezenove metros e setenta e dois centímetros) de frente para a Avenida Ernesto Avanci, lado ímpar; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno, mede 14,14 (catorze metros e catorze centímetros) em curva, confrontando com a confluência da Avenida Ernesto Avanci, e a Parte 4 2D (matr. 42.194), e 16,00 (dezesesseis metros) em linha reta confrontando com a Parte 2D; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno que mede 14,14 (catorze metros e catorze centímetros) em curva, confrontando com a confluência da Avenida Ernesto Avanci e a Rua Sem Denominação, e 15,84 (quinze metros e oitenta e quatro centímetros) em linha reta confrontando com a Rua Sem Denominação, e 37,95 (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros), nos fundos, confrontando com a Parte 2B (matr. 42.192), perfazendo uma área superficial de 908,50 metros quadrados, Cadastro Municipal nº

63.03.51.0310.00.00; devidamente matriculado sob nº 42.191, feita no livro 2 de Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva.

Artigo 2º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 17 de Novembro de 2009.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO